



82/11/11

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto-Regional para protecção à espécie marinha "Serranus guaza (L) - o vulgar mero.

- 1 - A Comissão de Organização e Legislação reuniu pelas 10 horas do dia 10 de Novembro numa das Salas da Secretaria Regional da Administração Pública em Angra do Heroísmo para apreciar o projecto de Decreto-Regional de protecção à espécie marinha "Serranus guaza (L) - o vulgar mero.
- 2 - A Comissão verificou que o diploma se enquadra na alínea c), nº 1, do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelo que compete à Assembleia Regional a sua apreciação. Não há, por outro lado, nenhum preceito Constitucional ou lei geral que impeça a Assembleia Regional de legislar sobre a matéria.
- 3 - Analizado o projecto na generalidade, a Comissão concordou na necessidade de medidas de protecção à espécie marinha mero, dada a grande destruição a que vem sendo sujeita pelos praticantes da caça submarina, sendo uma espécie cada vez mais rara.

Entendeu, porém, a Comissão que a protecção daquela espécie se devia fazer não pelo condicionamento previsto no projecto, mas pela proibição da sua captura pelos processos da caça submarina. Nas condições actuais parece ser esta a única forma viável e eficaz dado que outros tipos de condicionamento exigem estudos, regulamentação e formas de fiscalização que ainda não existem ou poderão demorar a estabelecer ou concretizar. Julgou ainda a Comissão não ser de proibir a pesca tradicional do mero, dado que a mesma sendo meramente ocasional e fortuita, nunca contribuiu nem contribui para a sua depreciação.

No que diz respeito à especialidade, entendeu a Comissão que a punição e as consequências das infracções devem ser mais graves do que as constantes no projecto.

Assim, a Comissão, por unanimidade, tanto na generalidade como na especialidade (excepto quanto a esta última em que houve abstenção do Deputado do C.D.S. no que se refere à perda do produto da infracção e do equipamento) resolveu

.../...



sugerir ao plenário a substituição do texto do projecto pelo texto que se segue:

"Considerando que a caça submarina tem conduzido ultimamente à diminuição da espécie marinha "Serranus guaza (L) - vulgarmente conhecida por mero, já rara na maioria dos pesqueiros dos mares dos Açores, torna-se urgente tomar medidas eficazes de defesa daquela espécie, pelo que a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo nº 229º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

É proibida nos mares dos Açores a caça submarina do mero "Serranus guaza (L).

ARTIGO 2º

1 - A infracção ao disposto no artigo anterior é punível com a multa de 2 500\$00 a 10 000\$00 e acarreta a perda do produto da infracção, bem como do equipamento utilizado na caça, com excepção do barco.

2 - O produto das multas e o da venda do equipamento apreendido terão o destino previsto na lei para os casos similares, e o pescado será entregue a instituições locais de solidariedade social.

ARTIGO 3º

Incumbirá à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e às autoridades marítimas competentes a fiscalização do cumprimento do disposto neste diploma.

ARTIGO 4º

Este Decreto-Regional entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Jornal Oficial da Região.

Angra do Heroísmo, 11 de Novembro de 1982

.../...



O Presidente,
Ass: Melo Alves

O Relator,
Ass: Mário Silveira